A C Ó R D Ã O

TC-010488.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada(s): BHMG Alimentação S/A.

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo da merenda, com o fornecimento de mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Cláudio de Freitas Leite e Eliana Maria da Cruz Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29/06/23. Valor – R$59.898.690,28. Garantia Contratual.

Advogado(s): Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. GARANTIA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. APONTAMENTOS. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. GARANTIA CONTRAUAL. CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 93/2022 e do decorrente

Contrato nº 108/2023, bem como, pelo **conhecimento** da Garantia Contratual, sem prejuízo de recomendações voltadas à rigorosa comprovação da disponibilidade orçamentária por ensejo da instauração de procedimentos licitatórios e, ainda, ao aprimoramento da redação das cláusulas convocatórias, em prevenção a especificações excessivas, obscuridades ou imprecisões que possam comprometer a interpretação de seu conteúdo ou frustrar o acesso à disputa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM.31